



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2018 – “Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo-MG e adota outras providências”.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia 04 de outubro do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Substitutivo 02 ao Projeto de Lei 23/2018**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho), Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Justiça e Redação**; Alex Fabiano Moreira e Antônio Carlos Magalhães da **Comissão de Finanças Públicas**; Paulo Ferreira Pinto da **Comissão de Administração Pública**; o Secretário Municipal da Segurança Pública Coronel Alberto Luiz Alves e Girlane dos Santos Costa da Guarda Patrimonial.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria Soares Santos, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Antônio Carlos Magalhães.

Segundo a exposição de motivos:

“o presente projeto visa adequar a Guarda Municipal de Pedro Leopoldo à Lei 13.022/14, inseri-la no contexto do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI e mais recentemente, no Sistema Único de Segurança Pública, o SUSP, todos no âmbito do Ministério da Justiça. Assim, nossa Guarda estará articulada às ações e políticas de segurança por meio da integração entre a União, os Estados e os Municípios, o que facilitará a aquisição de recursos para o desempenho das funções do setor e da segurança pública municipal de um modo geral.”

Fundamentação

De acordo com o parecer exarado pelo Advogado dessa Casa Legislativa, Dr. Rubens Alves Ferreira:

3. O projeto em comento vem acompanhado de exposição de motivos, os quais destacam a necessidade de adequação da Guarda Municipal ao que dispõe a Lei Federal 13.022/2014 c/c o art. 144, § 8.º da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Federal, o que, segundo proponente, contribuirá sobejamente para a melhoria do serviço de segurança pública na cidade de Pedro Leopoldo.

4. A Constituição Federal confere autonomia administrativa e financeira aos entes federados para que definam a organização da sua Administração, no uso da competência própria a cada qual, respeitadas as regras constitucionais inderrogáveis.

(...)

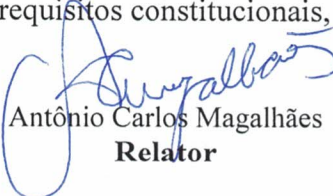
7. Nesse sentido, ressaltamos que o Administrador Público deve pautar seus atos pela legalidade, agindo no escrito cumprimento do interesse público, o que confere legitimidade ao seu agir administrativo.

Na Reunião Conjunta o Coronel Alberto Luiz argumentou que desde 2014 os municípios que não se adequaram a Lei Federal estão ausentes com esse mandamento, acarretando inúmeros prejuízos à corporação e à segurança pública do município.

Conclusão

Voto do Relator ao Substitutivo 02 ao Projeto de Lei 23/2018:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos.


Antônio Carlos Magalhães
Relator

Voto das Comissões

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **Parecer Favorável ao Projeto de Lei 23/2018**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018.


Pastor José Maria Soares Santos
Presidente


Eldir José Batista (Baixinho)


Aziz José Ferreira


Paulo Ferreira Pinto


Alex Fabiano Moreira